

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

**PROCESSO:** 19.006.158652/2020-62  
**RECORRENTE:** DNT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA  
**RECORRIDA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**ASSUNTO:** Repetição de Indébito – ITBI – Mandado de Segurança  
**RELATOR:** Cristiane Ito

## EMENTA

**ITBI. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. RECOLHIMENTO DO ITBI SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA INTEGRALIZAÇÃO E O VALOR ARBITRADO PELO FISCO MUNICIPAL. DOCUMENTOS CONTÁBEIS. PREPONDERÂNCIA DE ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. ART. 156, §2º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA DO ITBI.**

Diante da impossibilidade de se verificar a atividade preponderante da empresa, o Fisco Municipal suspendeu a exigibilidade do crédito limitada ao valor da integralização. A diferença desta com o valor da avaliação dos imóveis ficou sujeita à tributação.

Solicitou restituição do valor recolhido em face da decisão do Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina que decidiu pela não exigência sobre a diferença entre o valor declarado pela contribuinte e o valor arbitrado pelo Fisco Municipal, entretanto, na decisão acrescentou ***“que o Fisco Municipal poderá fiscalizar a pessoa jurídica de modo a analisar se realmente é o caso de incidência da imunidade prevista no §2º, do art. 156, da CF (....)”***

Tal procedimento fiscal foi realizado pelo Fisco Municipal e **após análise das demonstrações contábeis da empresa não foi reconhecida a imunidade do ITBI.**

E, os valores do ITBI que à época ficaram suspensos para apurar a atividade preponderante já foram constituídos (deduzidos os valores recolhidos que ora solicita restituição).

Recurso conhecido e negado provimento.

## ACÓRDÃO nº 229/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **DNT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA,**

## ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**

**T.A.R.F.**

MUNICÍPIO DE LONDRINA

Londrina, 06 de Dezembro de 2022.

Cristiane Ito

**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno

**PRESIDENTE**